**Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da

Cidade de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 10/CONPRESP/2005**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – **CONPRESP**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei n° 10.032** , de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela **Lei n°**

**10.236**, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos

Conselheiros presentes à 359º Reunião Extraordinária realizada em 20 de dezembro de

2005, e

**CONSIDERANDO** que o Casarão existente na área conhecida como Fazendinha faz parte da história da antiga Fábrica de Cimento Portland Perus;

**CONSIDERANDO** as referências à antiga fábrica de pólvora que existiu naquela área, próxima ao Casarão e que constitui potencial para a pesquisa arqueológica;

**CONSIDERANDO** que essa edificação é remanescente do final do século XIX, apresentando características do ecletismo usual à época da sua construção; e

**CONSIDERANDO** o contido no PA 1992-0.009.268-3;

**RESOLVE:**

**Artigo 1O** – Fica tombada a edificação conhecida como Casarão da Fazendinha, situada em área que integrava a antiga Companhia de Cimento Portland Perus, às margens da linha férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, no Distrito de Perus, conforme plantas que integram a presente Resolução.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser preservadas a volumetria e as características arquitetônicas externas da edificação, tais como envazaduras, elementos decorativos e materiais construtivos.

Parágrafo Segundo - Serão admitidas reformas internas compatíveis com a preservação das características externas do edifício.

**Artigo 2O** - O espaço envoltório do bem tombado corresponde à área formada pelo círculo com raio de 50 (cinqüenta) metros em torno do Casarão, sendo o seu centro tomado do ponto médio da fachada posterior da edificação principal conforme planta anexa.

Parágrafo Único – Ficam preservadas as espécies vegetais de porte arbóreo existentes nesta área.

**Artigo 3º** - No caso de eventuais obras a serem executadas na área conhecida como Fazendinha deverão ser previstos estudos arqueológicos para investigação de remanescentes da antiga fábrica de pólvora ou de outras ocupações nesse sítio.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a inscrição deste bem no Livro de Registro respectivo, de acordo com o item V, do Artigo 9º, da Lei nº 10.032/85, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 5º** - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário

Oficial da Cidade de São Paulo revogadas as disposições em contrário.

Publicada em DOC – 23/12/05 – p.18. Contém plantas.